



**CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA
ALIMENTAR E NUTRICIONAL**
Santa Maria de Jetibá
(CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1237/2010, DE 12 DE MAIO DE 2010)



**REGIMENTO INTERNO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA
ALIMENTAR E NUTRICIONAL - COMSEA**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, instituído pela Lei nº 1237/2010, de 12 de maio de 2010, e regulamentado pelo Decreto nº 608/2013 e alterado pelo decreto nº 545/2014, de composição mista entre o órgão Governamental e representantes da sociedade civil organizada é um órgão municipal de deliberação colegiada, consultivo, fiscalizador e colaborador das ações regidas pela Lei municipal nº 1708/2014, que institui a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável- PMSAN. Será regido por este Regimento Interno, pelas Resoluções e demais normas legais aplicáveis.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA**

Art. 2º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, terá a seguinte estrutura:

- I – Plenário;
- II – Diretoria;
- III - Comissão ou grupo de trabalho;
- IV – Assessoria dos Conselhos

**Seção I
Do Plenário**

Art. 3º - O COMSEA é composto 20 conselheiros, sendo 10 titulares e 10 suplentes, observada a proporcionalidade de 1/3 de representantes governamentais e 2/3 de



**CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA
ALIMENTAR E NUTRICIONAL**
Santa Maria de Jetibá
(CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1237/2010, DE 12 DE MAIO DE 2010)



representantes da sociedade civil, todos com direito a voz e deliberações nas discussões do colegiado.

§ 1º - O COMSEA poderá contar ainda com a presença de convidados a participar de sessões em função de pautas específicas, sem direito a voto.

Art. 4º - O COMSEA reunir-se-á de forma ordinária bimestralmente, por convocação do seu Presidente, ou extraordinariamente, por convocação do Presidente ou de um terço de seus membros, observado, em ambos os casos, o prazo mínimo de cinco dias úteis para a convocação da reunião.

Parágrafo único. O quórum mínimo exigido para a realização de reunião do COMSEA é da metade mais um dos conselheiros, que é igual a 06 conselheiros.

Art. 5º - O Pleno do Conselho procurará decidir por consenso, e as suas deliberações consensuais serão denominadas "Resoluções", as quais serão assinadas por intermédio de seu Presidente.

Art. 6º - As reuniões do Plenário serão dirigidas por seu Presidente ou vice -presidente.

Parágrafo único. Em caso de ausência do Presidente ou vice -presidente, a reunião será dirigida por membro do Conselho, escolhido entre os representantes da sociedade civil.

Art. 7º - As matérias constantes da ordem do dia para a deliberação do COMSEA devem ser apresentadas e agendadas previamente pelos Conselheiros, individualmente, ou pelas comissões Temáticas ou grupos de trabalho previamente designados para apreciar a matéria respectiva.

Art. 8º- As matérias que necessitarem ser submetidas à resolução devem ser comunicadas a assessoria de conselhos e encaminhadas 15 dias antes da convocação da sessão Ordinária ou extraordinária para ser colocado na pauta de convocação e encaminhado o material pertinente ao assunto a ser deliberado para os conselheiros terem conhecimento do mesmo antes da sessão para análise.



**CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA
ALIMENTAR E NUTRICIONAL**
Santa Maria de Jetibá
(CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1237/2010, DE 12 DE MAIO DE 2010)



Paragrafo Único: Em caso excepcionais de perda de prazo para aprovação, será avaliado pela plenária e poderá ser votado na reunião do dia.

Art. 9º - A deliberação de matéria obedecerá ao seguinte procedimento:

I - o Presidente dará a palavra ao autor da proposição que a apresentará sucintamente;

Art. 10º - A ordem do dia de sessões plenárias do COMSEA será organizada de comum acordo entre o Presidente, previamente comunicados a todos os Conselheiros, com antecedência mínima de cinco dias, nas sessões ordinárias e nas sessões extraordinárias.

Art. 11º - Os trabalhos das sessões plenárias terão a seguinte sequencia:

I - verificação da presença e da existência de quórum para instalação do colegiado;

II - leitura, aprovação e assinatura da ata da sessão anterior;

III - leitura da ordem do dia, com consulta ao Plenário sobre matérias novas a serem agendadas às próximas sessões;

IV - apresentação, discussão e aprovação das matérias agendadas;

V - informes gerais;

VI - encerramento.

Seção II

Da Diretoria

Art. 12º - A Diretoria é composta de Presidente, Vice-Presidente e 1º Secretário e 2º Secretario, eleitos entre seus membros para o mandato de 03 (três) anos, por quorum de maioria absoluta.

Parágrafo Único: O mandato da Diretoria do COMSEA – será exercido alternadamente por representante do Poder Público e da Sociedade Civil, bem como entre seus membros por período de 3(três) anos, e podendo ser reconduzidos consecutivamente por igual período.

Art. 13º - São atribuições do Presidente do COMSEA:



**CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA
ALIMENTAR E NUTRICIONAL**
Santa Maria de Jetibá
(CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1237/2010, DE 12 DE MAIO DE 2010)



- I - cumprir e zelar pelo cumprimento das deliberações do Plenário;
- II - representar externamente o COMSEA;
- III - convocar, presidir e coordenar as reuniões do Plenário;
- IV - preparar em comum acordo com a assessoria dos conselhos do COMSEA a ordem do dia e submetê-la à apreciação do Plenário;
- V - aplicar este Regimento Interno;
- VI - expedir os atos decorrentes das deliberações do colegiado, encaminhando-os a quem de direito;
- VII - delegar competências desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;
- VIII - decidir sobre as questões de ordem;
- IX - convocar reuniões extraordinárias, de comum acordo com a Plenaria do COMSEA;
- X - instalar as comissões Temáticas, designando as coordenações e demais membros, conforme deliberado em Plenário;
- XI - propor grupos de trabalho e cobrar apresentação de resultados nos prazos estabelecidos.

Art. 14º- Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos, ou ainda em caso de vacância definitiva do cargo;

Art. 15º - São atribuições do 1º Secretário do COMSEA:

- I - instituir grupos de trabalho, recomendados pelo Plenário do COMSEA, para estudar e propor ações integradas, relacionadas à Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- II - organizar, juntamente com o Presidente do Conselho, as agendas de trabalho do Colegiado e das Comissões Temáticas;
- III - executar outras competências que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do COMSEA ou pelo Plenário.

Art. 16º- compete ao 2º secretário:

- I. Substituir o 1º Secretário nas suas ausências ou impedimentos, ou ainda em caso de vacância definitiva do cargo;



**CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA
ALIMENTAR E NUTRICIONAL**
Santa Maria de Jetibá
(CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1237/2010, DE 12 DE MAIO DE 2010)



Art. 17º - São atribuições dos Conselheiros:

I - participar do Plenário, das Comissões Temáticas ou grupos de trabalho para os quais forem designados, manifestando-se a respeito das matérias em discussão e elaborando propostas de deliberação ou parecer de relatoria, conforme o caso;

II - requerer aprovação de matéria em regime de urgência;

III - propor a criação de grupos de trabalho, bem como indicar nomes para sua integração;

IV - deliberar por escrito sobre propostas apresentadas, indicando sempre o caráter da deliberação que propõem;

V - exercer outras atividades que lhes sejam atribuídas pela Presidência ou pelo Plenário ou, quando for o caso, diretamente pelo Secretário, com anuência do Presidente.

§ 1º - A ausência às reuniões plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito à Presidência com antecedência de, no mínimo, três dias, ou três dias posteriores à sessão, se imprevisível a falta.

Art.18º - Os Conselheiros do Governo ou não governamentais perderão o mandato ou serão substituídos quando:

I - renunciar ou não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas na vigência do mandato, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificada por escrito ao Assessor dos conselhos.

a) O Conselheiro que se ausentar justificadamente a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas na vigência do mandato terá suas justificativas avaliadas pela Diretoria.

II – faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, sem justificativas:

a) A Presidência do COMSEA comunicará, por escrito, ao órgão ou à entidade de representação, as ausências injustificadas de seu representante e quando for o caso, solicitará a sua substituição.



**CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA
ALIMENTAR E NUTRICIONAL**
Santa Maria de Jetibá
(CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1237/2010, DE 12 DE MAIO DE 2010)



III – apresentar renúncia no Plenário do Conselho, que será lida na sessão plenária seguinte à de sua recepção na Assessoria dos conselhos.

IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções desse regimento.

§ 1º Todos os órgãos e entidades que compõem o COMSEA deverão comunicar oficialmente qualquer alteração de sua representação.

§ 2º Caso seja extinto o órgão com representação no Conselho, caberá ao COMSEA, eleger em Plenário, outro órgão ligado à área.

Seção III

Da Comissão ou grupo de trabalho

Art. 19º - O COMSEA contará com Comissões ou grupos Temáticos temporária, designadas pelo Plenário para encaminhar discussões e elaborar propostas à consideração do Colegiado.

§ 1º - As Comissões ou grupos Temáticos serão compostos por um Coordenador e três membros, todos Conselheiros e indicados pelo Plenário do COMSEA, e também por técnicos governamentais e representantes de entidades, convidados conforme requeira o assunto em discussão.

§ 2º- O COMSEA poderá criar grupos de trabalho, de caráter temporário, em número indeterminado, mediante decisão do Plenário, com participação de Conselheiros e, com vistas a elaborar propostas a serem submetidas ao Colegiado.

Art. 20º - Os grupos de trabalho serão estabelecidos por recomendação do Plenário do COMSEA, delegada sua coordenação a um Conselheiro, onde cada grupo de trabalho terá designada missão específica a realizar, em prazo determinado, podendo apresentar ao final proposta de deliberação, encaminhada pelo Presidente ou Secretário para decisão do Plenário.



**CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA
ALIMENTAR E NUTRICIONAL**
Santa Maria de Jetibá
(CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1237/2010, DE 12 DE MAIO DE 2010)



Art. 21º - São atribuições dos Coordenadores das Comissões Temáticas ou grupos de trabalho:

- I - encaminhar discussões e elaborar propostas à consideração do Plenário;
- II - convidar pessoas e instituições públicas e privadas para debaterem questões relevantes ou controversas, relacionadas com os seus campos temáticos específicos.

Parágrafo único. As comissões Temáticas e grupos de trabalhos contarão com apoio da assessoria do conselho.

Seção IV

Da assessoria do conselho

Art. 22º - A assessoria do conselho, órgão executivo do Conselho, diretamente subordinada à Presidência, tem sob sua responsabilidade a execução dos serviços administrativos do colegiado.

Parágrafo Único- O cargo de Assessoria do conselho será exercido por pessoa com perfil adequado para o cargo. Sendo o apoio administrativo necessário ao funcionamento e dar-se-á através do poder executivo Municipal na forma da Legislação em vigor.

Art. 23º - Os serviços administrativos pertinentes à assessoria dos conselhos serão executados por funcionários públicos postos à disposição do Conselho.

Art. 24º - Compete à assessoria do conselho:

- I. Assessorar a mesa diretora do COMSEA no desempenho de suas funções;
- II. Manter articulação com os conselheiros, informando-os sobre os trabalhos do COMSEA, especialmente sobre o cumprimento de suas deliberações;
- III. Sugerir à mesa diretora a indicação de pessoas, grupos de trabalho ou comissões necessárias ao desenvolvimento das atividades do COMSEA;
- IV. Promover as relações públicas do COMSEA;



**CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA
ALIMENTAR E NUTRICIONAL**
Santa Maria de Jetibá
(CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1237/2010, DE 12 DE MAIO DE 2010)



- V. Elaborar atas, resoluções, ofícios, relatórios e outros documentos deliberados pelo conselho ou pela mesa diretora do COMSEA;
- VI. Determinar providências para a plena instalação das sessões do Conselho;
- VII. Despachar com o 1º secretário do conselho, dando-lhe conhecimento dos trabalhos e providências administrativas;
- VIII. Comparecer às reuniões plenárias e lavrar as respectivas atas;
- IX. Elaborar, em conjunto com o 1º secretário a proposta orçamentária anual do Conselho;
- X. Apresentar, anualmente, ao 1º Secretário o relatório com os dados referentes ao funcionamento dos serviços administrativos;
- XI. Prestar informações dos atos e atividades do Conselho;
- XII. Proceder à tramitação de documentos e passar certidões visadas pelo Presidente;
- XIII. Preparar a correspondência oficial e o expediente; e
- XIV. Praticar os demais atos de sua competência.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25º - A função do Conselheiro do COMSEA, não será remunerada, tem caráter relevante e o seu exercício é considerado prioritário, justificando as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo comparecimento às suas Plenárias, reuniões, campanhas ou outras participações de interesse do COMSEA.

Art.26º – O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA de Santa Maria de Jetibá redigiu e aprovou o presente Regimento Interno segundo prazo previsto, em total conformidade com a Lei Municipal nº 1708/2014.

Art.27º- Qualquer alteração do referido Regimento Interno, dependerá da deliberação de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Conselheiros Efetivos do COMSEA.

Art. 28º- Será emitido Certificado a todos os Conselheiros regularmente nomeados, no ato de sua posse e, ao término de sua participação na gestão do respectivo mandato, em reconhecimento ao seu relevante serviço público e social prestado.



**CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA
ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

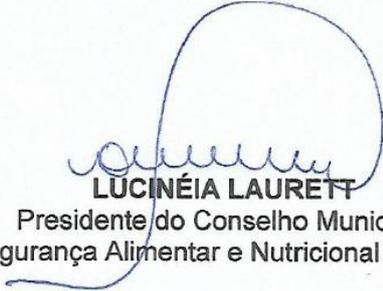
Santa Maria de Jetibá

(CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1237/2010, DE 12 DE MAIO DE 2010)



Art.29º _ Este Regimento Interno do COMSEA entrará em vigor na data da publicação da resolução de aprovação do mesmo.

Santa Maria de Jetibá, 09 de junho de 2022.



LUCINÉIA LAURETT
Presidente do Conselho Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA